

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.326.799/0001-05
Razão Social: G E C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
Endereço: AV ESPERANCA 117 SAL 101,102,103,105 / MANAIRA / JOAO PESSOA / PB / 58038-281

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2024 a 14/01/2025

Certificação Número: 2024121604325245485957

Informação obtida em 29/12/2024 10:46:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.326.799/0001-05
Certidão n°: 65376831/2024
Expedição: 23/09/2024, às 08:03:59
Validade: 22/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.326.799/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **CC04.DCB4.3CE0.3039**

Emitida no dia 06/01/2025 às 15:28:32

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **32.326.799/0001-05**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 09/12/2024
Hora: 07:45

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/195795

Nº de Controle de Autenticação

561.538.740.410

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 32326799000105	Nome do Contribuinte G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA			
Endereço AV SENADORUY CARNEIRO	Número 00303	Apto/Sala	Bloco	Complemento SALA 501 CXPST 001
Bairro BRISAMAR	CEP 58032100	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 146663-1

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 09/12/2024 07:45:12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 32.326.799/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:04:19 do dia 01/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2025.

Código de controle da certidão: **7CDE.2C58.4696.B560**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - AV SENADOR RUY CARNEIRO, 303 - BRISAMAR - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 32.326.799/0001-05, presta até a presente data, serviços compatíveis com o objeto dos contratos de Inexigibilidade, objetivando a regularização do CAUC, do CRP e da CND:

CONTRATO Nº: 10058/2021-CPL

CONTRATO Nº: 10066/2022-CPL

CONTRATO Nº: 10049/2023-CPL

Valor mensal da consultoria R\$ 2.500,00

Informamos ainda que a prestação dos serviços dos contratos em anexo e acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pedra Lavrada/PB, 15 de fevereiro de 2024



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 08.923.971/0001-15, com sede na R. Cel. Juvêncio Carneiro, 253, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Sr. Prefeito deste município o Sr. JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 091.718.434-34, e-mail. pefeito@cajazeiras.pb.gov.br. **ATESTAMOS** para os devidos fins, que a empresa **A G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 32.326.799/0001-05, com escritório em João Pessoa - PB: Av. Esperança, 117 - sala 101 - Manaíra, João Pessoa - PB, 58038-280, neste ato sendo representado por seu sócio Luís Gustavo Fiuza Cordeiro, inscrito no CPF/MF sob o número 370.104.254-34, detém qualificação técnica para:

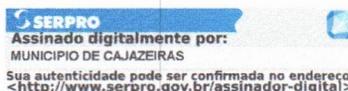
1. Implantação do COMPLIANCE do Setor público neste município;
2. Elaboração do projeto de Lei do Compliance municipal, seguindo as diretrizes da Lei 12.846/2013;
3. Governança municipal;
4. Formação conselho de ética e código de conduta;
5. Auditoria externa e independente, nos procedimentos administrativos do município;
6. Análise da folha de pagamento do município;
7. Estudo de Viabilidade para a Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo (PCCR) no RPPS;
8. Defesas Administrativas e preventivas na área previdenciária e fiscal perante a Receita Federal do Brasil, Ministério da Previdência Social e demais órgãos da União Federal.
9. EMPRESA COM PROFISSIONAL DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, SERVIÇOS AUXILIARES DE CONTABILIDADE, PREVIDENCIÁRIA E FINANCEIRA DE REGULARIZAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DIVIDAS E PARCELAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, SUAS AUTARQUIAS E FUNDOS, JUNTO A RECEITA FEDERAL E NA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, COM ACOMPANHAMENTO E DA REGULARIDADE DOS ITENS DO CAUC, DA CND, CRP, CADIN, E AINDA A GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, GERENCIAMENTO E CONFERENCIA DA GFIP, DCTF, RAIS, DIRF POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA. COMPROVANDO SEMPRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, MEDIANTE RELATÓRIO MENSAL APRESENTADO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Registramos que a empresa prestou serviços, especificando desde 2019, Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica das prestações de serviços da empresa e de seus profissionais, até a presente data.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2021

MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS:
08923971000115

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS:08923971000115
DN: cn=SERPRO, cn=CPF-Brasil, cn=PE, l=Cajazeiras,
ou=AC SOLLITI Multiserv v5, ou=3246732000153,
ou=InternetSec, ou=Certificado F1 A2,
o=MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS:08923971000115
Raiz do EUI sendo apresentado este documento com
nesta assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.02.12 12:21:17
Fonte: Raiz do Versão: 10.0.0

**SERPRO**
Assinado digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Município de Cajazeiras

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A quem possa interessar. **ATESTAMOS** para todos os devidos fins de Direito, que a empresa **A G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número **32.326.799/0001-05**, com escritório em João Pessoa - PB: Av. Esperança, 117 - sala 101 - Manaíra, João Pessoa - PB, 58038-280, neste ato sendo representado por seu sócio **Luís Gustavo Fiuza Cordeiro**, inscrito no CPF/MF sob o número **370.104.254-34**, detém comprovação e capacidade técnica para executar os seguintes trabalhos:

Serviços auxiliares de Contabilidade e da Justiça, Serviços Financeira, Orientação e Regularização do CAUC, REGULARIZAÇÃO PARA A EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA CRP PERANTE AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, defesas administrativas na Receita Federal do Brasil, regularização de dívidas/parcelamentos. Análise da folha de pagamento do município. Estudo de Viabilidade para a Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo (PCCR) no RPPS. Acompanhamento dos processos e procedimentos do município, análise para desoneração da folha de pagamento. Valor anual dos serviços prestados no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento destas atividades dos serviços prestados a este município, realizados desde 2020, referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico a cima mencionados, onde a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto, tendo cumprindo todas as suas obrigações contratuais.

Maturéia, 26 de janeiro de 2024



MUNICÍPIO DE MATURÉIA – PB,
CNPJ Nº 01.612.689/0001-78
Prefeito José Pereira Freitas da Silva
CPF sob o nº 343.288.234-34



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – com sede na Avenida Senador Ruy Carneiro, 303 - BRISAMAR - JOAO PESSOA - PB, inscrita no CNPJ sob o número nº 32.326.799/0001-05, presta serviço de CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA MENSAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA E CARÁTER SINGULAR E DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, COM TERMO DE REFERÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA DE OUTROS ENTES FEDERATIVOS, COM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NESTE MUNICÍPIO E PERANTE A ÓRGÃOS E AUTARQUIAS DA UNIÃO FEDERAL, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E REGULARIZAÇÃO DE TODOS OS ITNES DO CAUC. REGULARIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA CRP, NO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002/2022
CONTRATO Nº: 80201/2022-CPL VALOR ANUAL R\$ 30.000,00

A referida empresa cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos e **atestamos a capacidade técnica desta empresa**, estando apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Boqueirão/PB, 26 de janeiro de 2024
Município de Boqueirão PB



Documento validado, atestado, e assinado eletronicamente, por meio do certificado digital.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50012/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 50012/2023

**1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 50012/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 50012/2023**

EMENTA: 1º) ADITIVO DE VALOR CONTRATO, QUE ENTRE SE FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS E DO OUTRO LADO A EMPRESA: **G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ: **32.326.799/0001-05**, CONFORME CONDIÇÕES A SEGUIR:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS/PB**, CNPJ Nº 08.939.936/0001-94, com sede a Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB, CEP Nº 58.770-000, neste ato representado pelo o Senhor Irani Alexandrino da Silva, (Prefeito), portadora do CPF Nº 136.183.728-41, RG. Nº 38.16.2.658, Título de eleitoral Nº 32350880141, residente e domiciliada a Rua Estudante Kimara Ferreira, Nº 10 (1º Andar), Bairro: Cabo Branco, Cidade: Coremas-PB, CEP Nº 58.770-000, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa: **G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ: **32.326.799/0001-05**, com endereço Av. Esperança, 117 Sala 101, 102, 103 e 105, Manaira, João Pessoa/ PB, CEP: 58038-281, neste ato representado pelo Sr. Luiz Gustavo Fiuza Cordeiro, portadora do RG No. 3.607.601 – SSP/PB e CPF Nº 370.104.254-34, doravante denominada de **CONTRATADA**. Pactuam o presente **TERMO ADITIVO**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CONSIDERANDO o que prevê o inciso II (Art. 57) Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e Lei nº 9.649/98 de 27 de Maio de 1998, demais legislações pertinentes, vejamos a seguir:

“**FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 especialmente em seu artigo 65, alterada pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e Lei nº 9.649/98 de 27 de Maio de 1998, demais legislações pertinentes e na cláusula quarta do contrato ora aditado, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses”.

CONSIDERANDO o que prevê a cláusula sétima e cláusula décima do referido contrato, que poderá ser alterado, vejamos a seguir:

gc



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50012/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 50012/2023

CONSIDERANDO que o presente contrato a vigência vai até o dia 31/12/2023:

Desta forma para assegurar o pagamento do presente contrato e por razão de acréscimo de atribuições dos serviços de Procedimentos administrativos perante ao IBGE e ao TCU objetivando a correção do resultado do Censo de 2022, que reduziu a quantidade da população do município, desta fica justificado o acréscimo 25% ao valor total contratado de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal, passando ao valor mensal para R\$ 3.000,00 (tres mil reais) mensal, desta forma fica aditivado o valor ao contrato inicial de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), como objetivo: Prestar serviços de consultoria, assessoria e auditoria mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização, para o município de Coremas-PB .

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 03 (três) cópias de igual teor, que, depois de lido e aprovado, assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.
Coremas-PB, 12 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Coremas
Irani Alexandrino da Silva
Pela contratante

Luiz Gustavo F Cordeiro
**G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA
EIRELI.**
Sr. Luiz Gustavo Fiuza Cordeiro
Pela contratada

Testemunhas: 02(duas)

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
32.326.799/0001-05
NOME EMPRESARIAL:
G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/05/2023 às 08:48 (data e hora de Brasília).

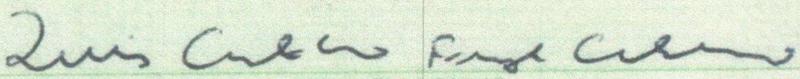
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3.607.601	DATA DE EXPEDIÇÃO	17/03/2011
NOME	<< LUÍS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO >>		
FILIAÇÃO	<< JOSÉ PEDRO SOARES DE SOUZA >> << MARIA CÂNDIDA CORDEIRO DE SOUZA >>		
NATURALIDADE	ARCOVERDE - PE	DATA DE NASCIMENTO	31/08/1969
DOC ORIGEM	<< 075093 01 55 2010 2 00014 111 >> 0006388 69 ARCOVERDE-PE >>		
CPF	370.104.254-34	<small>Br. Jânio de S. Carneiro Leão Deputado do Rio de Janeiro/Genitor do I.T.B.</small>	
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI Nº 7 116 DE 29/08/83			

R F-42 52.160 4333

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO CAC-02
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURI

 <small>POLÍCIA BIRÓTIPO</small>	
 <small>ASSINATURA DO TITULAR</small>	

CARTEIRA DE IDENTIDADE



João Pessoa, 03 de janeiro de 2025

Ao Sr. Prefeito do Município de Coremas PB
Ao Secretário de Finanças do Município de Coremas PB
Ao Presidente da CPL de Coremas PB

**PROPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

A G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 32.326.799/0001-05, Conselho Regional de Contabilidade CRC PB-001053/0-4 com escritório em João Pessoa/PB: Av. Sen. Ruy Carneiro, 303, sala 501, CEP 58032-100, neste ato sendo representado por seu sócio Luís Gustavo Fiuza Cordeiro, inscrito no CPF sob o número 370.104.254-34, (conselho Regional de Contabilidade CRC-PB PE-031164/0-9 T-PB, com a finalidade a seguir descrita, formaliza por meio de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, segundo a disciplina da Inexigibilidade de licitação, 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pelas Leis Federais n° 8.883/94 e 8.648/98, vem apresentar a seguinte proposta:

DO OBJETO:

Contratação de consultoria, assessoria e auditoria mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização. Quais sejam:

Prestar consultoria, assessoria e auditoria, previdenciária e fiscal administrativa, perante a Receita Federal do Brasil, serviços técnicos e auxiliares a Contabilidade, financeira, legislativa, Orientação e Regularização do CAUC, DCTFWEB, EFD-REINF, SST, REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DOS PRECATÓRIOS DO TRF5, TJPB, controle da dívida pública, defesas administrativas na Receita Federal do Brasil e no MPF, MPPB, Procuradoria da Fazenda Nacional, regularização de dívidas/parcelamentos. Análise da folha de pagamento do município, acompanhamento dos processos e procedimentos administrativos do município, apoio, processos e procedimentos juntos aos Ministérios de Brasília e demais órgãos públicos, e no IBGE, TCU, referente a revisão do censo de 2022.

DOS HONORÁRIOS

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração mensal na quantia de R\$ 3.000,00 (Dois Mil Reais), mensal, dividido em 12 parcelas. Totalizando o valor R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual.

Atenciosamente,


Luís Gustavo Fiuza Cordeiro
G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50012/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 50012/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50012/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS E A PESSOA JURÍDICA: **G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 32.326.799/0001-05**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**, Rua Capitão Antônio Leite, 65, Centro, Coremas - PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94, neste ato representado pelo Sr. Irani Alexandrino da Silva, (Prefeito), portadora do CPF Nº 136.183.728-41, RG. Nº 38.16.2.658, Título de eleitoral Nº 32350880141, residente e domiciliada a Rua Estudante Kimara Ferreira, Nº 10 (1º Andar), Cabo Branco, Coremas-PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica: **G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 32.326.799/0001-05**, com endereço Av. Esperança, 117 Sala 101, 102, 103 e 105, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58038-281, neste ato representado pelo Sr. Luiz Gustavo Fiuza Cordeiro, portadora do RG No. 3.607.601 – SSP/PB e CPF Nº 370.104.254-34, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN50012/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Prestar serviços de consultoria, assessoria e auditoria mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização, para o município de Coremas-PB, conforme termo de referência.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN50012/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 24.000,00** (Vinte e quatro mil reais):

gc



PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50012/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 50012/2023

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	TOTAL
1	Prestar serviços de consultoria, assessoria e auditoria mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização, para o município de Coremas-PB.	Meses	12	2.000,00	24.000,00
				Total	24.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSO: Recurso próprios da Prefeitura de Coremas (1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos).

DOTAÇÃO: 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - 04 122 3004 2003 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. Ficha: 158, 3390.39 00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, 02.03 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 123 3005 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças. Ficha: 198, 3390.39 00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, conforme QDD de 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: O pagamento será realizado a partir da assinatura do contrato de forma parcelada ou integral e de acordo com a disponibilidade financeira do município até 31/02/2024, podendo ainda ser prorrogado até o final do exercício seguinte, desta forma esta edilidade não deixará de cumprir com as suas obrigações financeiras como os pagamentos mensais com as obrigações e investimentos em serviços públicos em Saúde, Educação, Previdência, folha de pessoal e pagamentos de fornecedores.

No ato do pagamento, o (a) contratado (a) deverá apresentar:

- A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme constam no Art. 29 da Lei de Licitações - Lei 8666/93;

- RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75.

gc



PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50012/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 50012/2023

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da data do evento:

Início do início do serviço: em até 07 (sete) dias após assinatura do contrato.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Prazo da vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos caso seja necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

gC



PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50012/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 50012/2023

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Coremas-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Coremas - PB, 06 de março de 2023.

gc



PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50012/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 50012/2023

TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE

CPF:

PREFEITURA DE COREMAS
Irani Alexandrino da Silva
Prefeito

PELA CONTRATADA

Luiz Gustavo F Cordeiro

CPF:

G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
Luiz Gustavo Fiuza Cordeiro
Proprietário